



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 7831/2010

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março, no artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, nos artigos 6.º, n.º 2, e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no administrador do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Joaquim Alexandre Dias Pereira Delgado, as competências para:

- a) Autorizar a prestação de horas extraordinárias, trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados;
- b) Assinar o termo de aceitação dos funcionários por mim nomeados;
- c) Aprovar a lista de antiguidade dos funcionários;
- d) Decidir sobre justificação de faltas e conceder licenças por períodos inferiores a 30 dias;
- e) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- f) Releva a entrega extemporânea de documentos escolares para efeitos de prestações familiares previstas na lei em vigor;
- g) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso da aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos que digam respeito ao regime de segurança social da função pública, incluindo os acidentes de serviço;
- h) Autorizar a realização de despesas, incluindo a escolha prévia do tipo de procedimento, com obras e a aquisição de bens e serviços e a celebração de contrato escrito até ao limite das competências fixado para o director-geral;
- i) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites fixados pelo Ministério das Finanças, excluindo o pedido de autorização para o reforço do respectivo orçamento;
- j) Aprovar e assinar os pedidos de libertação de créditos até ao limite das minhas competências;
- k) Celebrar ou renovar contratos de seguros e de arrendamento, nos termos legais;
- l) Autorizar a realização de despesas do fundo de maneio até ao montante da sua constituição;
- m) Autorizar o reembolso das despesas com deslocações em serviço efectuadas nos termos previstos na lei.

2 — O administrador fica autorizado a subdelegar a competência para a prática dos actos referidos nas alíneas h) e l).

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 17 de Dezembro de 2009, ficando ratificados todos os actos praticados pelo administrador do Supremo Tribunal de Justiça desde essa data no âmbito das competências ora delegadas.

26 de Abril de 2010. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *Luís António Noronha Nascimento*.

203194302

Despacho n.º 7832/2010

Ao abrigo do disposto nos arts 6.º, n.º 2 e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos arts 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Directora de Serviços do Supremo Tribunal de Justiça, Dra. Maria Fernanda Clemente Costa Dias, as competências para:

- a) A prática de actos de administração ordinária em matérias atribuídas à respectiva Direcção de Serviços;
- b) Autorizar a realização de despesas, incluindo a escolha prévia do tipo de procedimento, com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 10.000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) Autorizar a realização de despesas do fundo de maneio até ao montante da sua constituição.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 17 de Dezembro de 2009, ficando ratificados todos os actos praticados pela Directora de

Serviços do Supremo Tribunal de Justiça desde essa data no âmbito das competências ora subdelegadas.

27 de Abril de 2010. — O Administrador, *Joaquim Alexandre Dias Pereira Delgado*.

203194602

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 4054/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 135/10.1TBACN

Insolvente: Multicor Assist. Técnica À Ind., L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcanena, Secção Única de Alcanena, no dia 24-03-2010, às 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Multicor Assist. Técnica À Ind., L.ª, NIF — 502118687, Endereço: Rua José Dias Patrocínio Mota N.º 140, Vila Moreira, 2380-000 Alcanena com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António José Mendes Pereira, Endereço: Rua José Dias Patrocínio Mota N.º 140, Vila Moreira, 2380-000 Alcanena a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-06-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).